

ATA DE NEGOCIAÇÃO DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATAL 2017, SABADOS, DOMINGOS, FERIADOS E CARNAVAL DE 2018 PARA O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC.

Ata de negociação de CCT para horários especiais de natal/2017, e regulamentação de uso de mão de obra em horários especiais de sábados, domingos, e carnaval para o ano de 2018, para o município de São Jose do Cedro SC, base de representação do Sindicato dos Empregados no Comercio do Extremo oeste de SC e Sindicato do Comercio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC, conforme segue: Vigência e data base 01/12/2017 a 30/11/2018. **Dias 09, 16 e 23/12/2017 - sábados** - das 08h00min às 12h00min e das 13h00min, às 16h00min; Dias 04 a 08/12/2017 - das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min, às 18h30min; Dias 11 a 15/12/2017 - das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min, às 18h30min; **Dias 18, a 22/12/2017** - das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min, às 19h00min; Dias 24 e 31/12/2017 - domingo - não haverá expediente e fica proibido o uso da mão de obra; Dia 25/12/2017 - Fechado, sem expediente; **Dia 30/12/2017 - sábado** das 08h00min às 12h00min, período tarde fechado, proibido uso mão obra, exceto9 supermercados, mercados; Dia 31/12/2017 , domingo FECHADO, proibido uso mão obra. **Dias 12 e 13 de fevereiro de 2018** – segunda-feira e terça-feira de Carnaval não haverá expediente no comércio varejista e atacadista em geral do município de São Jose do Cedro e fica Proibido uso mão de obra, exceto nos estabelecimento especificados na CCT. O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na presente CCT, deverá ser compensado até dia **31 de Janeiro de 2018**. Não havendo a compensação até a data prevista a cima, deverão ser pagas com adicional de horas extras, com acréscimo de 70% (Setenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018, sendo as horas não trabalhadas, nos **dias 12 e 13 de fevereiro de 2018**, compensadas até 30/11/2018. **Dos sábados** do ano de 2018 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das **08h00min às 11h45min e das 13h00 às 16h:00min: - 31 de março de 2018**, (sábado pascoa) - **12 de maio de 2018**, (véspera dia das mães) -**11 de agosto de 2018** (véspera dia das pais); - As horas extras dos sábados, período da tarde conforme a presente deverão ser compensadas dentro de 30 dias. O não cumprimento das cláusulas da CCT implica em multa prevista na presente CCT. Nos sábados domingos e feridos não relacionados na presente CCT fica proibido o uso da mão de obra . O comercio deverá permanecer fechado no município de São Jose do cedro. Não tendo nada mais a tratar lavre-se a presente ata. São Miguel do Oeste SC, 15 de setembro de 2017. *Juanu de Rendon*